



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 23 de agosto de 2023 – Tiragem: 50



PREFEITURA DE
Curral Velho

LEI MUNICIPAL Nº 507/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PARCELA DE COMPLEMENTAÇÃO DO VENCIMENTO AOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, ESTADO DO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município. faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos profissionais legalmente habilitados e no exercício, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do **quadro de pessoal permanente** do Município de Curral Velho, **concessão de parcela complementar** destinada a equiparar a remuneração desses servidores que possuem vencimentos inferiores aos valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, para uma jornada de 44 (quarenta e quatro horas semanais).

§ 1º - O piso salarial dos Enfermeiros do Município será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais e na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, correspondente a R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais)

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, correspondente a R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais).

§ 2º - Sobre o valor do complemento, incidirá todos os descontos obrigatórios, inclusive previdenciários, que serão vertidos ao regime previdenciário que o servidor público estiver vinculado.

§ 3º - O valor a que se refere o caput será custeado com recursos financeiros oriundos da União, conforme Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 12 de maio de 2023.

§ 4º - Os Valores acima no caso de desempenho de carga horária inferior, deverão ser adequados a efetiva jornada laborada.

Art. 2º - As parcelas referidas no caput do art. 1º, **serão condicionadas e honradas** até o efetivo repasse dos recursos de assistência financeira complementar da União, sendo que no caso de interrupção ou suspensão da assistência financeira do governo federal, a remuneração dos profissionais beneficiários desta lei, será efetivado exclusivamente na forma da legislação municipal que fixou o valor da remuneração respectiva para cada cargo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos remuneratórios retroagem ao dia 1º de maio de 2023.

Curral Velho, 23 de agosto de 2023.



Tácio Samuel Barbosa Diniz
Prefeito Municipal